



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govérno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annueiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 13:286** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento do Ministério para 1926-1927, sob a rubrica «Festividades nacionais».

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 13:287** — Suspende a execução do decreto n.º 13:011, que unificou as estampilhas do selo de averbamento, contribuição de registo e administrativas, continuando em vigor as disposições regulamentares anteriores ao mencionado decreto.

**Decreto n.º 13:288** — Autoriza o conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, sempre que o entender conveniente, a constituir advogado ou procurador que directamente represente a Caixa, em juízo, nos processos em que fôr parte ou por qualquer forma interessada, sem prejuízo do preceituado no artigo 3.º da base 4.ª do decreto n.º 4:670.

**Decreto n.º 13:289** — Revoga o decreto n.º 11:701, que determinava as remunerações que competiam aos commissários do Govérno junto das empresas que exploram a indústria dos fosforos.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 13:290** — Abre um crédito para refôrço da verba orçamental destinada à aquisição de combustiveis diversos para serviço da armada.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Rectificações** ao decreto n.º 13:260, que autoriza o Govérno a contratar com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a concessão da exploração dos Caminhos de Ferro do Estado, nos termos das bases que fazem parte do referido diploma.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 13:291** — Autoriza o delegado especial do Govérno de que trata o artigo 6.º do decreto n.º 12:886 a passar os ateados de efectividade que lhe foram requeridos pelos professores que serviram no extinto Instituto de Missões Coloniais.

**Rectificação** ao título da Direcção Geral que encimava o decreto n.º 13:211.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 13:292** — Autoriza o Govérno a abrir um crédito destinado a um monumento que os habitantes de Sintra e Celares projectam erigir à memória do falecido professor Carlos França.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 13:293** — Determina que todos os funcionários do Ministério com as categorias de terceiros officiais, praticantes, amanuenses ou escriturários deverão dar preferéncia ao emprégo corrente, na escrita, dos processos dactilográficos, sempre que os serviços os permitam e lhes seja superiormente detérminado.

**Decreto n.º 13:294** — Eleva ao triplo as gratificações atribuídas pelo decreto n.º 7:934 ao presidente e vogais da comissão executiva e vogais da Comissão de Viticultura da Região do Douro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 13:286

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar a verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior em vigor para o corrente ano económico pelo decreto n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, sob a rubrica «Festividades nacionais»:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 55.000\$, a adicionar à verba inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, no capítulo 3.º, artigo 18.º, sob a rubrica «Festividades nacionais» e sub-rubrica «Para despesas com outras comemorações festivas».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govérno da República, em 15 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 1.ª Repartição Central

#### Decreto n.º 13:287

Tendo o decreto n.º 13:011, de 12 de Janeiro de 1927, que unificou as estampilhas do selo de averbamento, con-